



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.810 / 2019

Autoriza o DEMSUR- Departamento Municipal de Muriaé, a instituir no âmbito do Município de Muriaé, o programa "Bolsa Reciclagem", com a concessão de incentivo financeiro as catadores de materiais recicláveis.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Art. 1º Fica o DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autorizado a implementar no âmbito deste Município o programa "Bolsa Reciclagem", que concede benefício financeiro no importe de até 50% (cinquenta por cento do salário mínimo) aos catadores de materiais recicláveis, mediante prévio edital de credenciamento e obedecidas as condições para participação.

Parágrafo único: A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Será admitido o credenciamento de até dois beneficiários no mesmo núcleo familiar.

Parágrafo único: entende-se por núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

Parágrafo primeiro: Os associados de qualquer associação ou cooperativa com sede neste município, regularmente constituídas e com obrigações fiscais em dia, terão prioridade no credenciamento, observado o número de bolsas disponibilizadas.

Art. 4º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

- I- Papel, papelão e cartonados;
- II- Plásticos;
- III- Metais;
- IV- Vidros;
- V- Demais resíduos recicláveis.

Art. 5º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo:

- I- Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;
- II- Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho (que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;
- III- Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- IV- Estar associado à cooperativa ou associação de catadores, devidamente constituída, com sede própria para triagem de materiais;
- V- Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio
- VI- Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;
- VII- Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis.
- VIII- Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;
- IX- Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

Art. 6º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 30 % (trinta por cento) do salário mínimo:

- I- Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;
- II- Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho (que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;
- III- Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;
- IV- Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio
- V- Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;
- VI- Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis.
- VII- Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;
- VIII- Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

Art.7º Serão excluídos da condição de beneficiário do programa:

- I- Aquele que, por três vezes consecutivas não alcançar a meta prevista no plano de trabalho, e não apresentar a nota fiscal de venda dos recicláveis;
- II- Deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;
- III- Possuir outro membro do núcleo familiar percebendo o benefício, ocasião que será mantido o de maior idade.

Parágrafo único: Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Art. 8º Serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas mensais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 9º A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada por comitê gestor constituído por ato do Diretor Geral do DEMSUR e aprovado pelo órgão colegiado do COMSUR.

Art. 10º Compete ao Comitê Gestor :

- I- Fiscalizar o desempenho das atividades dos beneficiários;
- II- Validar cadastro de cooperativas, associações e catadores;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- III- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;
- IV- Outras atividades correlatas.

Art. 11º Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão às expensas do DEMSUR, provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Abril de 2019.

IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3E0A08EE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.810 / 2019

Autoriza o DEMSUR- Departamento Municipal de Muriaé, a instituir no âmbito do Município de Muriaé, o programa "Bolsa Reciclagem", com a concessão de incentivo financeiro as catadores de materiais recicláveis.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Art. 1º Fica o DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autorizado a implementar no âmbito deste Município o programa "Bolsa Reciclagem", que concede benefício financeiro no importe de até 50% (cinquenta por cento do salário mínimo) aos catadores de materiais recicláveis, mediante prévio edital de credenciamento e obedecidas as condições para participação.

Parágrafo único: A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Será admitido o credenciamento de até dois beneficiários no mesmo núcleo familiar.

Parágrafo único: entende-se por núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

Parágrafo primeiro: Os associados de qualquer associação ou cooperativa com sede neste município, regularmente constituídas e com obrigações fiscais em dia, terão prioridade no credenciamento, observado o número de bolsas disponibilizadas.

Art. 4º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

- I-Papel, papelão e cartonados;
- II-Plásticos;
- III-Metais;
- IV-Vidros;
- V-Demais resíduos recicláveis.

Art. 5º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo:

- I - Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;
- II - Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho (que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;
- III - Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;
- IV-Estar associado à cooperativa ou associação de catadores, devidamente constituída, com sede própria para triagem de materiais;
- V-Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio
- VI-Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;

VII-Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis.

VIII-Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;

IX-Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

Art. 6º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 30 % (trinta por cento) do salário mínimo:

I- Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;

II-Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho (que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;

III-Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;

IV-Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio

V-Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;

VI-Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis.

VII-Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;

VIII-Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

Art.7º Serão excluídos da condição de beneficiário do programa:

I-Aquele que, por três vezes consecutivas não alcançar a meta prevista no plano de trabalho, e não apresentar a nota fiscal de venda dos recicláveis;

II-Deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;

III-Possuir outro membro do núcleo familiar percebendo o benefício, ocasião que será mantido o de maior idade.

Parágrafo único: Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Art. 8º Serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas mensais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 9º A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada por comitê gestor constituído por ato do Diretor Geral do DEMSUR e aprovado pelo órgão colegiado do COMSUR.

Art. 10º Compete ao Comitê Gestor :

I-Fiscalizar o desempenho das atividades dos beneficiários;

II-Validar cadastro de cooperativas, associações e catadores;

III-Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

IV-Outras atividades correlatas.

Art. 11º Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão às expensas do DEMSUR, provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Abril de 2019.

IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DA37C08B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.808 / 2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Inconfidência II.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Inconfidência II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 29.333.959/0001-20

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Abril de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7A007800

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 9.004, DE 12 ABRIL DE 2019

"Institui o Programa de Apoio à Sala Mineira do Empreendedor no âmbito do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o comando constitucional que assegura tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) - arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal -.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica de nº 0465/2017, firmado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG - e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JECEMG -, e aderido pelo Município de Muriaé através do Termo de Adesão constante de seu Anexo I.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Sala Mineira do Empreendedor, destinado à implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos da Sala Mineira do Empreendedor situada em Muriaé - MG.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Apoio à Sala Mineira do Empreendedor são aqueles apontados no Acordo de Cooperação Técnica de nº 0465/2017, firmado entre o SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JECEMG-, e aderido pelo Município de Muriaé através do Termo de Adesão constante do Anexo I do aludido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais atuará como secretária executiva do Programa Sala Mineira do Empreendedor e prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. O apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Programa de que trata o caput deste artigo poderá advir de outros órgãos do Município de Muriaé.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de abril de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:COD1FFEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 30/2019

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Deva Veículos Ltda:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014.
PROCESSO: 12.091/2019. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões "toco" equipados com compactador de lixo, 0(zero) KM com fabricação 2019/2019. **PREGÃO PRESENCIAL SRP: 05/2019. VENCIMENTO: 22/04/2020:** Detentora do Item: 01. Valor: R\$ 1.340.000,00. Assinaturas: Igor Pimentel Cruz pela Prefeitura Municipal de Paracatu e Deva Veículos Ltda pela detentora da ata.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:EB6064F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº: 027/2019

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº: 027/2019, Processo n.º 099/2019, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 17/04/2019 cujo objeto contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de promoção, organização e desenvolvimento de projetos denominado HACKATHON, além de oficinas, palestra e mini palestras que acontecerão dentro da programação do IV Fórum de Gestão Pública, a fim de estimular a participação do cidadão santa-barbarenses no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras por meio dos cinco pilares desenvolvidos dentro do Modelo de Governança Pública - Gestão 5.0, sendo estes pilares: eficiência fiscal e transparência, educação, saúde e bem-estar, infraestrutura e mobilidade, desenvolvimento sócio econômico e ordem pública, tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (025930) SERVIÇO DE HACKATHON	JEFFERSON LUCAS ARAUJO COELHO 10875124682	67.000,00

TOTAL DO PROCESSO: 67.000,00

Santa Bárbara, 17 de abril de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública